



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer – GGZ.

PROCESSO: 6070/2025

INTERESSADO: CPJR

ASSUNTO: requerimento de parecer acerca do Projeto de Lei nº105/2025.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação, no qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº105/2025, de autoria do vereador Carlos Fontes, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de opções de refeições e bebidas adequadas para pessoas com diabetes em padarias, restaurantes, lanchonetes, churrascarias, pizzarias e estabelecimentos similares no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências".*

2. É o breve relatório.

3. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: “§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários.” (grifo nosso).

4. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o “caput”, do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.

5. Em relação ao Projeto de Lei ora analisado, podemos perceber que o intuito do nobre parlamentar é obrigar que os estabelecimentos alimentícios do Município forneçam, no mínimo, uma refeição adequada para pessoas diabéticas, sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

6. Considerando a jurisprudência recente do Tribunal de Justiça paulista, pode-se afirmar que a norma não padece de vício de iniciativa, tendo em vista que não aborda as matérias previstas no §2º do artigo 24 da Constituição Estadual.

7. Porém, o Judiciário entende que existe inconstitucionalidade na medida em que restam violados os princípios da razoabilidade, livre exercício de atividade econômica e livre iniciativa, previstos nos artigos 111 da Constituição Estadual e artigo 1º, inciso IV e artigo 170, caput e parágrafo único da CF.

8. Nesse sentido, onde o Poder Legislativo buscou instituir obrigação para as atividades comerciais, o TJSP já decidiu:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei Estadual nº 17.747/2023 que "obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem de água potável filtrada à vontade aos clientes" – Regularização da representação processual – Legitimidade ativa da autora já reconhecida por este C. Órgão Especial por ocasião do julgamento do agravo interno oposto contra o deferimento da liminar – Inexistência de vício de iniciativa – Ocorrência, contudo, de vício material, consistente na violação ao princípio da razoabilidade (art. 111, CE), da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica, insculpidos nos arts. 1º, IV, e 170, caput e parágrafo único, da CF – Determinação de disponibilização gratuita de água potável a estabelecimentos que possuem tal bebida em sua gama de produtos comercializados, sem qualquer contrapartida – Intervenção do Estado desproporcional – Determinação que acarreta custo ao comerciante, com potencial de redução de receita na venda de bebidas em geral – Inconstitucionalidade reconhecida – Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2244219-80.2023.8.26.0000; Relator (a): Luciana Bresciani; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/06/2024; Data de Registro: 25/06/2024)

9. Diante do exposto, muito embora sejam relevantes os anseios do ilustre proposito, segundo orientação recente do Poder Judiciário, há vício material de constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, o que inviabilizaria, salvo melhor juízo, a sua sobrevida no ordenamento jurídico pátrio.

Este é o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



Santa Bárbara d'Oeste, 02 de setembro de 2025.

GUILHERME GULLINO ZAMITH
Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0F1405S1Z4BP13WR> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0F14-05S1-Z4BP-13WR

